

Seminário EntreLinhas
Contribuições ao Plano Nacional
de Educação 2011-2020

PPGE UFPR

**Seminário EntreLinhas –
Contribuições ao Plano Nacional de Educação 2011-2020**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

REITOR

Zaki Akel Sobrinho

VICE-REITOR

Rogério Andrade Mulinari

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Maria Amélia Sabbag Zainko

SETOR DE EDUCAÇÃO

DIRETORA

Andrea do Rocio Caldas

VICE-DIRETORA

Deise Cristina de Lima Picanço

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

COORDENADOR

Paulo Vinicius Baptista da Silva

VICE-COORDENADORA

Mônica Ribeiro da Silva

APOIO TÉCNICO SETOR DE EDUCAÇÃO:

Maria Tereza da Silva

Clara Kamilla Batista dos Santos

Cristiane Dal Posso

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Seminário EntreLinhas – Contribuições ao Plano Nacional de Educação 2011-2020

Organizadores

Mônica Ribeiro da Silva

Paulo Vinicius Baptista da Silva

Andréa do Rocio Caldas

Promoção:



Apoio:



EQUIPE DE SISTEMATIZAÇÃO

Adriana de Fátima Otica da Silva

Aline Chalus Vernick Caríssimi

Ana Denise Ribas de Oliveira

Andrea Caldas

Araci Asinelli da Luz

Diana Cristina de Abreu

Giselle Cristina Correa

Monica Ribeiro da Silva

Paulo Vinícius Baptista da Silva

Odilon Carlos Nunes

Apresentação

O presente momento nos apresenta um desafio da mais alta importância para o futuro do país: o debate e aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) como política de Estado para os próximos de anos, que definirá além de metas e estratégias para a área educacional, fundamentalmente um compromisso de toda a sociedade com o desenvolvimento científico, cultural e educacional da nossa nação.

Tal tarefa nos traz a incumbência de a um só tempo responder aos déficits ainda observados na esfera educacional e projetar uma formação que atenda aos rumos que almejamos para o país. Um projeto desta envergadura carrega consigo a necessidade imperiosa de congregar desde a sua gênese o maior número forças sociais e parcerias que pensem e caminhem de forma plural e articulada.

Muitos segmentos e entidades já vêm se reunindo para produzir contribuições ao Projeto que ora encontra-se em tramitação no Congresso Nacional e deve ser aprovado até o final deste ano.

O Setor de Educação da UFPR, contando com o apoio e organização por parte de seu Programa de Pós Graduação do Seminário EntreLinhas soma-se a este movimento colocando à disposição desta construção coletiva a produção científica acumulada que cumpre sua tarefa social sempre que dialoga com as demandas que a realidade nos apresenta.

Entre os meses de março e maio foram realizados vários encontros, que contaram com a participação da comunidade universitária, de professores da educação básica e de representantes de diversas entidades da sociedade civil. Esses encontros tiveram suas temáticas organizadas a partir dos eixos propostos pela CONAE.

Num primeiro encontro foi realizada uma discussão sobre a transição entre o relatório final da Conferência Nacional de Educação (realizada maio de 2010) e o Projeto de Lei enviado ao congresso em dezembro de 2010. Nesse encontro contamos com a participação da Presidente da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (ANPED), Profa. Dalila Andrade Oliveira. Passaram-se então a encontros focados nos quais foram discutidas as diretrizes (duas em cada encontro) do referido projeto de Lei e as metas e estratégias relacionadas a cada diretriz. A sistemática foi de apresentação de considerações por expositores, especialistas no tema e, após, discussão com os participantes. Entre os expositores contamos com: 1) professores

das linhas de pesquisa do PPGE, a saber, Cognição, Aprendizagem e Desenvolvimento Humano; Cultura, Escola e Ensino; Políticas Educacionais; Trabalho, Tecnologia e Educação; 2) representantes discentes do PPGE, das referidas linhas de pesquisa; 3) representantes de movimentos sociais, da Confederação Nacional dos Pesquisadores em Educação (CNTE); da APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná; da Associação dos Professores(as) da UFPR (APUFPR); do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba (SISMMAC); do Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico-Racial do Paraná; da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABLGBT); do Grupo Dignidade; 4) Gestão Superior da UFPR; Reitor, Pró-Reitora de Graduação; Diretora do Setor de Educação. Além disso, contamos com a participação nas plenárias de docentes e discentes de todas as linhas de pesquisa, de diversos movimentos sociais, de docentes, discentes e servidores técnico-administrativo da UFPR; de membros da administração da UFPR; de representantes de parlamentares do Paraná no Senado, Câmara Federal e Estadual. O processo, portanto, foi de participação e mobilização crescente, rica e diversa.

O texto final e as propostas de emendas tomaram por referência as proposições originárias dos debates do EntreLinhas, além das propostas presentes no cadernos de emendas organizado pela Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação – ANPED e do caderno de emendas produzido pelo Fórum Paranaense de Defesa da Escola Pública, que já havia considerado as proposições da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e da UNE/UBE. Este texto incorpora, portanto, ora a proposição de uma dessas entidades, ora proposições advindas do Seminário EntreLinhas.

PROJETO DE LEI

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 (PNE - 2011/2020) constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.

Art. 2º São diretrizes do PNE - 2011/2020:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX - valorização dos profissionais da educação; e
- X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 2º São diretrizes do PNE - 2011/2020:

- I - universalização do atendimento escolar;**
- II - universalização da alfabetização e da educação básica;**
- III - superação das desigualdades educacionais;**
- IV - melhoria da qualidade do ensino;**
- V - pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;**
- VI - promoção humanística, científica e tecnológica do País;**
- VII - aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;**
- VIII – compromisso, articulação e responsabilização dos entes federados, em regime de colaboração, na garantia do direito à educação escolar.**
- IX - valorização dos profissionais da educação;**
- X - gestão democrática da educação;**
- XI - garantia dos princípios da igualdade e do respeito à diversidade;**
- XII - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;**

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE - 2011/2020, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei, e indicadores específicos para o monitoramento e avaliação do PNE- 2011/2020 Emenda Aditiva do Art. 4º

Parágrafo único. Os recenseamentos deverão coletar informações sobre todas as características do alunado, inclusive étnico-raciais, em conformidade com o art. 26 da LDB e empregando metodologia utilizada pelo IBGE.

Art. 5º - A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 5º - A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação deve ser aferida a cada dois anos de tal forma que possa ser ajustado o seu incremento anual com vistas a atingir os percentuais do PIB destinados à educação pública previstos no anexo desta lei nos prazos ali definidos.

Art. 6º - A União deverá promover a realização de pelo menos duas conferências nacionais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PNE - 2011-2020 e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio 2021-2030.

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as conferências nacionais de educação previstas no **caput**.

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Educação, espaço de articulação entre os poderes públicos e a sociedade civil, articulará e coordenará as conferências nacionais de educação previstas no caput deste artigo.

Art. 7º - A consecução das metas do PNE - 2011/2020 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º - Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE - 2011/2020 e dos planos previstos no art. 8º.

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 7º:

§ 2º - Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos para o acompanhamento e avaliação da consecução das metas o PNE -2011/2020 e dos planos previstos no Art. 8º.

§ 3º - A educação escolar indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico que considere os territórios étnico-educacionais e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e informada a essas comunidades.

Art. 8º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE - 2011/2020, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º - Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombos, garantindo equidade educacional.

§ 2º - Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que garantam o atendimento às necessidades educacionais específicas da educação especial, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 9º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

EMENDA ADITIVA AO ART. 9º

Parágrafo Único: As leis deverão assegurar mecanismos de participação da comunidade escolar e local na discussão, elaboração e implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais,

assim como no exercício e na efetivação da autonomia das instituições de educação básica e superior.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE - 2011/2020 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

EMENDA ADITIVA AO ART. 10 º:

Parágrafo único:

No primeiro ano de vigência desta Lei, o Ministério da Educação promoverá amplo debate nacional para definir os parâmetros do Custo Aluno Qualidade para os níveis, etapas e modalidades e tempos pedagógicos, os quais servirão de referência para subseqüentes dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo.

Art. 11. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

§ 1º O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, vinculado ao Ministério da Educação, § 2º O INEP empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 11. O custo aluno qualidade (CAQ), expressão normativa do padrão de qualidade, definido anualmente para todo o país, será utilizado para financiar e avaliar a qualidade da educação básica.

§ 1º - O CAQ deverá conter os insumos e indicadores necessários para a oferta de educação básica de qualidade.

§ 2º - O INEP empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A N E X O

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Meta 1 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.

EMENDA MODIFICATIVA

Meta 1 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender a população de zero a três anos em cinquenta por cento até 2016, universalizando o atendimento da demanda manifesta até 2020.

ESTRATÉGIAS

1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.

EMENDA MODIFICATIVA

1.1 Definir, em regime de colaboração entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo o padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais, extinguindo progressivamente o atendimento por meio de instituições conveniadas até 2020.

1.2 Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.

EMENDA MODIFICATIVA

1.2 Manter e ampliar programas nacionais de construção, reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltados à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas estipulada na presente meta, assegurando que os entes federados compartilhem as responsabilidades financeiras tendo como referência para gestão pública dos investimentos os percentuais de 50% por parte da União, 25% por parte dos Estados e 25% por parte dos Municípios, na proporção das unidades de ensino construídas, reestruturadas e adquiridas em seu território.

1.3 Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.

EMENDA MODIFICATIVA

1.3 Avaliar a qualidade da oferta de educação infantil com base em padrões nacionais de qualidade e realizar Censo Nacional da Educação Infantil, atualizado a cada cinco anos, a fim de promover a melhoria da infraestrutura física, do quadro de pessoal, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade da creche e da pré-escola, dentre outros.

1.4 EMENDA SUPRESSIVA

~~1.4 Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.~~

EMENDA ADITIVA

1.4 Extinguir progressivamente, até o final da Década da Educação, a política de convênios com instituições privadas (comunitárias, filantrópicas ou confessionais) para a oferta da educação infantil.

1.5 Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil

EMENDA MODIFICATIVA

1.5 Assegurar a formação inicial e continuada de professoras/es e demais profissionais da educação infantil.

1.6 Estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 4 e 5 anos.

EMENDA MODIFICATIVA

1.6 Promover a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de zero a cinco anos.

1.7 Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.

EMENDA MODIFICATIVA

1.7 Substituir o verbo “fomentar” por “garantir”.

1.8 Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à oferta de educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia e informada.

1.9 Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.

EMENDA MODIFICATIVA

1.9 Substituir o verbo “fomentar” por “assegurar”.

EMENDA ADITIVA

1.10 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche.

EMENDA ADITIVA

1.11 Criar e manter, em cooperação com instituições de educação superior públicas, políticas e programas nacionais de apoio à produção de subsídios para elaboração, acompanhamento e avaliação dos Projetos Pedagógicos das instituições de educação infantil, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais vigentes e normas estaduais e municipais.

EMENDA ADITIVA

1.12 A União em colaboração com os sistemas de ensino estaduais e municipais, sob coordenação do INEP, deverá criar um banco de dados permanente para monitorar a relação entre demanda potencial e oferta da educação infantil

EMENDA ADITIVA

1.13 Estabelecer, a partir do segundo ano de vigência do Plano, o limite máximo de número e crianças por turma e por professor/ a: de 0-2 anos, seis a oito crianças por professor/ a; de 3 anos, até 15 crianças por professor/a; de 4-5 anos, até 15 crianças por professor/a.

EMENDA ADITIVA

1.14 Assegurar a elaboração e difusão de orientações curriculares, formação de pessoal, produção de programas e materiais com o objetivo de imbuir nas crianças o conhecimento, respeito e valorização da diversidade étnico-racial, compreendidos como requisito para o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e padrão de qualidade da educação, observada a transversalidade da educação igualitária.

EMENDA ADITIVA

1.15 Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/ crianças nas instituições de educação infantil, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação como

mais um ambiente de aprendizagem.

EMENDA ADITIVA

1.16 No crescimento da oferta de vagas no atendimento de crianças de zero a três anos deve-se garantir que em 2015 estejam sendo atendidas por creches pelo menos 40% das crianças oriundas do quinto mais pobre da população brasileira e que em 2020 a diferença entre a taxa de frequência entre o quinto mais rico e o quinto mais pobre da população não varie acima de 10%.

EMENDA ADITIVA

1.17 O Distrito Federal e os municípios deverão realizar e publicar a cada três anos, contados da aprovação desta Lei, com a colaboração técnica e financeira da União e dos Estados quando necessário, levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.

EMENDA ADITIVA

1.18 Assegurar a implementação de educação infantil pública no campo nas próprias comunidades rurais.

META 2

META 2 - Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos.

EMENDA MODIFICATIVA

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos até 2016.

ESTRATÉGIAS

2.1 Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental.

2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

2.3 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

EMENDA MODIFICATIVA

2.3 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, pelos órgãos responsáveis pela educação,

incluindo parceria com as áreas de assistência social e saúde.

2.4 Ampliar programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo, cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades.

2.5 Manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.

2.6 Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.

EMENDA MODIFICATIVA

2.6 Ofertar programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas e quilombolas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.

2.7 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação indígena.

2.8 Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.

2.9 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região.

2.10 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.11 Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

EMENDA MODIFICATIVA

2.11 Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação como mais um ambiente de aprendizagem.

2.12 Definir, até dezembro de 2012, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.

EMENDA MODIFICATIVA ENTRELINHAS

2.12 Definir, até dezembro de 2012, diretrizes, conteúdos e metodologias do processo de ensino-aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.

EMENDA ADITIVA

2.13 definir e implementar conjunto de saberes relevantes que devem integrar o processo de ensino no país de modo a configurar a matriz básica de um projeto cultural nacional e transnacional.

EMENDA ADITIVA

2.14 Ampliar programa nacional de transporte escolar, tornando a participação percentual da União, em relação ao custeio médio nacional do serviço, na ordem de 40% do aplicado pelos estados e municípios em 2015 e 60% em 2020.

META 3

Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária.

EMENDA MODIFICATIVA

Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para setenta por cento em 2016 e noventa por cento em 2020, nesta faixa etária.

3.1 Institucionalizar programa nacional de diversificação curricular do ensino médio a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática,

discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

EMENDA MODIFICATIVA

3.1 – Institucionalizar, até 2014, programa nacional de diversificação curricular do ensino médio a fim de incentivar abordagens estruturadas pela relação entre teoria e prática e pela interdisciplinaridade, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em torno do eixo ciência, trabalho, tecnologia e cultura, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

3.2 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

EMENDA MODIFICATIVA

3.2 Manter e ampliar programas e ações de acompanhamento individualizado dos estudantes do ensino fundamental e médio com rendimento escolar comprometido de modo a assegurar sua permanência na escola e a qualidade de sua formação.

3.3 Utilizar exame nacional do ensino médio como critério de acesso à educação superior fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino.

EMENDA SUBSTITUTIVA

3.3 Aperfeiçoar o exame nacional do ensino médio como forma de ingresso à educação superior, de modo a ampliar os mecanismos de acesso definindo critérios que considere a diminuição das desigualdades sociais, econômicas, regionais e étnico-raciais

3.4 Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas

EMENDA MODIFICATIVA

3.4 Expandir as matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, garantindo que em 2016 esta modalidade represente 30% e, em 2020, 50% do total de matrículas nesta etapa, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

3.5 Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de

nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público.

EMENDA MODIFICATIVA

3.5 Garantir até 2015 que sejam gratuitas todas as matrículas de educação profissional técnica de nível médio.

3.6. Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

3.7 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

EMENDA SUBSTITUTIVA

3.7 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência, assegurando a conclusão na educação básica, de modo a conter o abandono escolar no ensino público, conferindo especial atenção aos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio a aprendizagem.

3.8 Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.

EMENDA MODIFICATIVA

3.8 Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, pelos órgãos responsáveis pela educação, incluindo parceria com as áreas de assistência social e saúde.

3.9 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

EMENDA MODIFICATIVA

3.9 Implementar políticas de prevenção à evasão, inclusive, motivada por preconceito e discriminação de natureza étnico-racial, à orientação sexual ou à identidade de gênero ou qualquer outra decorrente de conteúdos ou condutas incompatíveis com a dignidade humana, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.10 Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo

na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

EMENDA MODIFICATIVA

3.10 Implementar políticas e programas de Ed. Jovens e Adultos para a população urbana e do campo, assegurando formação geral e qualificação profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

3.11 Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio.

EMENDA MODIFICATIVA

3.11 Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em alta velocidade e aumentar a relação computadores/ estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio como mais um ambiente de aprendizagem, ate 2016.

3.12 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

EMENDA ADITIVA

3.13 A elevação da taxa de escolarização líquida no ensino médio dos jovens de 15 a 17 anos deve aproximar os percentuais do quinto mais pobre da população ao do quinto mais rico, diminuindo o hiato para 30% e incluindo, até 2016, nesta etapa da educação básica, pelo menos 50% dos jovens da supracitada faixa etária que vivem na área rural ou sejam oriundos de populações tradicionais.

EMENDA ADITIVA

3.14 Instituir política de ampliação e melhoria das condições do trabalho educativo com aquisição e manutenção de laboratórios específicos de todas as áreas dos conhecimentos trabalhados no ensino médio, bibliotecas escolares, quadras poliesportivas e outros equipamentos necessários à qualidade da educação até 2016.

META 4

Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

EMENDA MODIFICATIVA

Meta 4 - Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos ou mais, atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, e outras necessidades educativas especiais na rede regular de ensino, realizando censo específico.

ESTRATÉGIAS

4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

EMENDA MODIFICATIVA

4.1 Considerar, para fins de cálculo do valor por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, o custo real do atendimento de estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar.

4.2 Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais.

EMENDA MODIFICATIVA

4.2 Implantar salas de recursos multifuncionais e desenvolver a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais.

4.3 Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.

4.4 Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngüe em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

4.5 Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

EMENDA MODIFICATIVA

4.5 Expandir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos

multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

4.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.

META 5

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

ESTRATÉGIAS

5.1 Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.

EMENDA MODIFICATIVA

5.1 Estruturar o ensino fundamental de nove anos com foco na organização pedagógica da alfabetização de modo a assegurar três anos contínuos, sem reprovação, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.

5.2 Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.

EMENDA MODIFICATIVA

5.2 Criar com assessoria técnica e financeira da união processos específicos para monitorar e avaliar o desenvolvimento da alfabetização e implementar medidas pedagógicas suficientes para alfabetizar todas as crianças, até no máximo, 8 anos de idade.

5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais, para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

EMENDA MODIFICATIVA

5.3 Incentivar a produção e divulgação de pesquisas e tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

EMENDA MODIFICATIVA

5.4 Desenvolver tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos

sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade

5.5 Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso.

EMENDA MODIFICATIVA

5.5 Promover a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas.

META 6

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em 30% das escolas públicas de educação básica até 2016 e 50% em 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral, em pelo menos, trinta por cento das escolas públicas de educação básica até 2016 e 50% até 2020.

6.1 Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos meta de dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.

EMENDA MODIFICATIVA

6.1 Estender progressivamente a ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas.

6.2 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

EMENDA MODIFICATIVA

6.2 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, políticas programas nacionais de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras

poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.3 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema.

EMENDA MODIFICATIVA

6.3 Substituir o verbo “fomentar” por “desenvolver”.

EMENDA SUPRESSIVA

~~6.4 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.~~

EMENDA SUPRESSIVA

~~6.5 Orientar, na forma do art. 13, § 10, I, da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.~~

6.6 Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral considerando as peculiaridades locais.

EMENDA MODIFICATIVA

6.6 Garantir a oferta de educação em tempo integral, em escolas do campo e quilombolas, considerando as peculiaridades locais.

META 7

Meta 7 - Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Seminário EntreLinhas - Contribuições ao Plano Nacional de Educação 2011-2020

Meta 7 - Implantar custo aluno qualidade, expressão normativa do padrão de qualidade, definido anualmente para todo o país, por meio do aumento progressivo do investimento público em educação, garantindo a oferta de educação básica de qualidade para todos.

ESTRATÉGIAS

7.1 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e

financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

EMENDA SUPRESSIVA

~~7.2 Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.~~

7.3 Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.

EMENDA MODIFICATIVA

7.3 Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com vistas a melhoria da qualidade da educação.

7.4 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica.

EMENDA SUPRESSIVA

~~7.4. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica.~~

7.5 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

EMENDA MODIFICATIVA

7.5 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos e financiamento compartilhado da atividade, com regulação e controle social, sendo que a participação da União nos custos de investimento e manutenção do serviço deve corresponder a 30% até 2016 e 40% em 2020. 7.6 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para

o ensino fundamental e médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

EMENDA MODIFICATIVA

7.6 Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.7 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

EMENDA MODIFICATIVA

7.7 Garantir o fomento ao desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

EMENDA SUPRESSIVA

~~7.8 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.~~

7.9 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

EMENDA MODIFICATIVA

7.9 Ampliar políticas e programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.10 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.

7.11 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio.

EMENDA MODIFICATIVA

7.11 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de educação básica.

7.12 Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

EMENDA MODIFICATIVA

7.12 Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e diretriz curricular nacional comum, agregando os conteúdos de noções do mundo do trabalho, novas tecnologias e esportes, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.13 Informatizar a gestão das escolas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

7.14 Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

EMENDA MODIFICATIVA

7.14 Garantir políticas para a identificação e superação de todas as formas de violência física, moral e simbólica na escola, inclusive nos conteúdos e práticas pedagógicas, favorecendo a criação de uma cultura de paz em um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.15 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

EMENDA MODIFICATIVA

7.15 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de risco, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

7.16 Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnicoracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

EMENDA MODIFICATIVA

7.16 Orientar, articular e subsidiar Estados, Distrito Federal Municípios para a efetiva implementação do art. 26 da LDB (modificado pelas Lei nº 10.639/03, e da Lei nº 11.645/08),

garantindo o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, dando cumprimento ao Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, por meio de ações colaborativas com o Fórum Nacional de Educação, os Fóruns de Educação para a Diversidade Etnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

7.17 Ampliar a educação escolar do campo, quilombola e indígena a partir de uma visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural.

7.18 Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica para a instalação de conselhos escolares ou órgãos colegiados equivalentes, com representação de trabalhadores em educação, pais alunos e comunidade, escolhidos pelos seus pares.

EMENDA MODIFICATIVA

7.18 Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica para a gestão democrática que assegure a instalação de conselhos de educação, órgãos colegiados, escolares ou equivalentes, com representação de trabalhadores em educação, pais, alunos e comunidade, escolhidos pelos seus pares.

7.19 Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.

EMENDA MODIFICATIVA

7.19 Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes e práticas corporais diversas; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.

EMENDA SUPRESSIVA

~~7.20 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.~~

7.21 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

EMENDA MODIFICATIVA

7.21 Promover a articulação de políticas e programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

7.22 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.23 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.

EMENDA SUPRESSIVA

~~7.24 Orientar as políticas das redes e sistemas de educação de forma a buscar atingir as METAS do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com as menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.~~

EMENDA SUPRESSIVA

~~7.25 Confrontar os resultados obtidos no IDEB com a média dos resultados em matemática, leitura e ciências obtidos nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA, como forma de controle externo da convergência entre os processos de avaliação do ensino conduzidos pelo INEP e processos de avaliação do ensino internacionalmente reconhecidos, de acordo com as seguintes projeções:~~

~~PISA 2009 2012 2015 2021~~

~~Média dos resultados em matemática, leitura e ciências 395 438 455 473~~

EMENDA ADITIVA

7.26 Os sistemas de ensino promoverão os valores da tolerância e do respeito à diversidade nas escolas, respeitando-se o princípio da laicidade do estado, com a proibição das práticas de proselitismo religioso e de ensino religioso confessional.

EMENDA ADITIVA

Estratégia 7.27 Implementar políticas de acesso, inclusão e permanência na educação básica para jovens e adultos que se encontram privados de liberdade.

EMENDA ADITIVA

Estratégia 7.28 – Incentivar as escolas a tornarem-se espaços educadores sustentáveis, caracterizados por prédios de reduzido impacto ambiental e pela inserção da sustentabilidade socioambiental na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no fomento da cidadania.

EMENDA ADITIVA

Estratégia 7.29 - Assegurar a inserção curricular da educação ambiental com foco na sustentabilidade socioambiental e o trato desse campo de conhecimento como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, a partir de uma visão sistêmica e por meio de políticas, programas e ações que promovam junto a comunidade escolar a implementação de espaços educadores sustentáveis

EMENDA ADITIVA

Estratégia 7.30 - Incentivar as escolas a tornarem-se espaços educadores sustentáveis, caracterizados por prédios de reduzido impacto ambiental e pela inserção da sustentabilidade socioambiental na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no fomento da cidadania.

EMENDA ADITIVA

Estratégia 7.31 - Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) e Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos referentes às questões de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, ou a quaisquer outras formas de discriminação; e critérios seletivos para obras que adotem conteúdos sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual numa perspectiva de reconhecimento das diversidades sexuais e identidade de gênero.

META 8

Meta 08 - Elevar a escolaridade média da população maior de 15 anos de idade de modo a alcançar um patamar mínimo de 10 anos de estudo em 2016 e 12 anos de estudo em 2020 para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

ESTRATÉGIAS

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

EMENDA MODIFICATIVA - FÓRUM

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para adequação idade-série, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.

EMENDA MODIFICATIVA - FÓRUM

8.2 Garantir programas de educação de jovens e adultos, assegurando mecanismos de acesso e permanência (transporte e merenda escolar, propostas pedagógicas adequadas, dentre outros) para os segmentos populacionais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

8.4 Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

8.4 Expandir a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica para os segmentos populacionais considerados no caput da META 08, inclusive por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, as quais não poderão se utilizar dos recursos constitucionalmente vinculados à educação.

8.5 Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e colaborando com estados e municípios para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Promover busca ativa de crianças fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

EMENDA ADITIVA

8.7 Os estados e municípios deverão realizar e publicar no segundo, quinto e oitavo ano de vigência desta lei, com a colaboração técnica e financeira da União, levantamento da demanda potencial de jovens e adultos por educação básica, por nível de escolaridade, bairro e distrito de referência, planejando a oferta de vagas com vistas a atender adequadamente a demanda identificada e realizando a chamada escolar pública dessa população ao menos uma vez a cada ano.

META 9

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

EMENDA MODIFICATIVA

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e superar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

EMENDA MODIFICATIVA

9.1 Institucionalizar na educação de jovens e adultos, a oferta de alfabetização, em todas as redes públicas de ensino, criando condições de atendimento às especificidades que demandam o público a ser atendido, tais como: a) Gestão pedagógica e administrativa específicas para a mobilização das classes de alfabetização de jovens, adultos e idosos e para a continuidade de estudos com vistas a conclusão do ensino fundamental; b) Profissionais da educação com formação inicial e continuada para atendimento aos jovens, adultos e idosos nas classes de alfabetização e na continuidade de estudos; c) Processos pedagógicos e metodológicos de alfabetização diferenciados e apropriados aos sujeitos jovens, adultos e idosos; d) Suporte de infraestrutura e materiais apropriados para a produção do conhecimento com estes sujeitos; e) Criação de mecanismos de acesso, permanência e sucesso dos alunos trabalhadores na escola. f) Articulação intersetorial e intergovernos para a concretização do acesso e permanência a classes de alfabetização, e expansão da escolaridade da população brasileira, envolvendo as áreas da educação, saúde, trabalho, desenvolvimento social, cultura, ciência e tecnologia, justiça, entre outros.

9.2 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

EMENDA MODIFICATIVA

9.2 Implementar, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, mobilização nacional de alfabetização de jovens e adultos, articulada a continuidade da escolarização básica a todos os jovens e adultos participantes, através de programas e ações específicos.

EMENDA SUPRESSIVA

~~9.3 Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.~~

EMENDA SUPRESSIVA

~~9.4 Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.~~

EMENDA SUPRESSIVA

~~9.5 Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.~~

EMENDA ADITIVA

9.6 Assegurar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, a oferta de educação escolar às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, na modalidade EJA e integrada à formação profissional, assegurando-se a formação específica de profissionais e a implementação, em regime de colaboração, das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Prisionais.

EMENDA ADITIVA

9.7 Assegurar tratamento isonômico da educação de jovens e adultos nas definições de financiamento público, especialmente na definição do Custo Aluno Qualidade e FUNDEB.

EMENDA ADITIVA

9.8 Promover a integração da EJA com setores da saúde, do trabalho, da assistência social, do meio ambiente, cultura e lazer, dentre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos, ampliando o sistema de atendimento da modalidade.

META 10

META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

ESTRATÉGIA

10.1 Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

EMENDA MODIFICATIVA

10.1 Assegurar política nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.2 Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

EMENDA MODIFICATIVA

10.2 Garantir a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância.

EMENDA MODIFICATIVA

10.3 Assegurar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos.

10.4 Institucionalizar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.5 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.6 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de

formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

EMENDA MODIFICATIVA

10.6 Assegurar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração.

10.7 Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psico-pedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional.

10.8 Fomentar a diversificação curricular do ensino médio para jovens e adultos, integrando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a interrelação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

EMENDA ADITIVA

10.9 Assegurar que até 2015 o Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada à educação de Jovens e Adultos – PROEJA seja ofertada como política de Estado

META 11

Meta 11 - Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando que a rede pública corresponda, em 2016, a 60% das matrículas e, em 2020, a 80% do total de matrículas.

ESTRATÉGIAS

11.1 Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

EMENDA SUPRESSIVA

11.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar

o acesso à educação profissional pública e gratuita

EMENDA SUPRESSIVA

~~11.4 Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico~~

EMENDA SUPRESSIVA

~~11.5 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.~~

EMENDA SUPRESSIVA

~~11.6 Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecidas em instituições privadas de educação superior.~~

META 12

Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta

EMENDA SUBSTITUTIVA

Meta 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 60% e a taxa líquida para 40% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos 30% no quinto ano de vigência desta Lei e 60% no último ano de vigência desta Lei

ESTRATÉGIAS

12.1 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

EMENDA MODIFICATIVA

12.1 Expandir e otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a democratizar, ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2 Ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

EMENDA MODIFICATIVA

12.2 Ampliar a oferta de vagas, com meta redefinida a cada 5 anos, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, democratizando uniformizando a expansão no território nacional.

12.3 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

EMENDA MODIFICATIVA

12.3 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas no mínimo para 80% até 2015 e para 90% (noventa por cento) até 2020 mediante e ofertar um terço das vagas em cursos noturnos, mediante adoção de políticas e ações que assegurem melhoria da qualidade de ensino e incluam estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.4 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas.

EMENDA MODIFICATIVA

12.4 Assegurar a oferta de educação superior pública e gratuita e com qualidade prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5 Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico.

EMENDA SUBSTITUTIVA

12.5. Constituir um Plano Nacional de Assistência Estudantil, que articule e amplie, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições de ensino superior, criando órgãos específicos de assistência estudantil na IES, garantindo 15% do orçamento de cada IES pública para a rubrica de assistência estudantil.

12.6 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.

EMENDA MODIFICATIVA

12.6 Democratizar, aperfeiçoar e expandir o financiamento estudantil por meio da composição de fundos de financiamento ao estudante da educação superior, assegurando a constituição de fundo garantidor do financiamento de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador até 2014.

12.7 Assegurar, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária.

EMENDA MODIFICATIVA

12.7 Assegurar no mínimo, 5% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, garantindo financiamento permanente e orientando sua ação prioritariamente para áreas de grande pertinência social.

12.8 Fomentar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior.

EMENDA MODIFICATIVA

12.8 Assegurar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior.

12.9 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

EMENDA MODIFICATIVA

12.9 Democratizar o acesso à Educação Superior ampliando a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.10 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

EMENDA MODIFICATIVA

12.10 Desenvolver estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.

12.11 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.

12.12 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

EMENDA MODIFICATIVA

12.12 Consolidar e ampliar políticas, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.13 Expandir atendimento específico a populações do campo e indígena, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.

EMENDA MODIFICATIVA

12.13 --Expandir atendimento específico a populações do campo, indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.

12.14 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

EMENDA MODIFICATIVA

12.14 Mapear a demanda e ofertar formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.15 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de graduação.

12.16 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados.

EMENDA SUBSTITUTIVA

12.16 Definir e implementar políticas que assegurem a democratização do acesso à educação superior, incluindo critérios e estratégias que combatam a seletividade e a elitização deste patamar educacional.

EMENDA ADITIVA

12.17 Promover expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais, a partir de complementação orçamentária do governo federal, de maneira a garantir a formação de profissionais em todas as áreas do conhecimento, por todo território brasileiro.

EMENDA ADITIVA

12.19 Criar mecanismos para ocupar 100% das vagas ociosas em cada semestre no ensino superior.

EMENDA ADITIVA

12.20 O Estado deve, por meio do Congresso Nacional e de órgão competente do Ministério de Educação, com apoio do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação, estabelecer regulamentação específica para a oferta de ensino superior por instituições privadas, submetendo-as aos mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público.

EMENDA ADITIVA

12.21 Alocar recursos específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas de ensino superior no período noturno, chegando a no mínimo um terço do total de vagas ofertadas.

EMENDA ADITIVA

12.22 Instituir um Fundo Nacional de Assistência Estudantil, composto por 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das IES privadas, de modo a atender estudantes das redes pública e privada e ampliar as taxas de acesso e permanência à educação superior dos egressos da escola pública, apoiando seu desenvolvimento acadêmico, definindo e implementando metas e estratégias efetivas de combate à evasão e de ampliação da inclusão.

META 13

Meta 13 - Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores

EMENDA MODIFICATIVA

Meta 13 - Elevar o número de mestres e doutores atuando nas instituições de educação superior, nas redes públicas e privadas, para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 45% de doutores, todos em Regime de Dedicção Exclusiva à pesquisa e à extensão universitária, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação superior.

ESTRATÉGIAS

13.1 Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

EMENDA SUBSTITUTIVA

13.1 Democratizar, aprofundar e aperfeiçoar o sistema nacional de avaliação da educação superior, fortalecendo as ações de avaliação e auto-avaliação das instituições e respectivas

comunidades acadêmicas, visando a crescente e efetiva emancipação dos sujeitos educacionais e sociais.

EMENDA SUPRESSIVA

~~13.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.~~

13.3 Induzir processo contínuo de auto-avaliação das instituições superiores, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

EMENDA MODIFICATIVA

13.3 Induzir processo contínuo de auto-avaliação das instituições superiores, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se reflexão crítica, o compromisso social e a qualificação e a dedicação do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

13.4 Induzir a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela CONAES, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das competências necessárias a conduzir o processo de aprendizagem de seus futuros alunos, combinando formação geral e prática didática.

EMENDA MODIFICATIVA

13.4 Induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação (bacharelado licenciaturas e de educação tecnológica), por meio da aplicação de instrumentos próprios de avaliação, de modo a permitir aos graduandos a aquisição de sólida formação educacional, científica e cultural necessária a inserção crítica no mundo profissional e social.

13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pós-graduação stricto sensu.

EMENDA MODIFICATIVA

13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pesquisa na graduação articulados à programas de pós-graduação stricto sensu.

EMENDA SUPRESSIVA

~~13.6 Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a fim~~

de apurar o valor agregado dos cursos de graduação:

13.7 Fomentar a formação de consórcios entre universidades públicas de educação superior com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

EMENDA MODIFICATIVA

13.7 Estabelecer consórcios entre universidades públicas de educação superior com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

EMENDA ADITIVA

13.8 A partir de 2013, para credenciamento ou recredenciamento de universidades e centros universitários, será necessário comprovar a existência de 30% de doutores em efetivo exercício de docência.

EMENDA ADITIVA

13.9 Estabelecer patamar de 1/3 do corpo docente funcione em regime de dedicação exclusiva, com 40 horas semanais como forma de assegurar a qualidade.

EMENDA ADITIVA

13.10 Estabelecer mecanismos de gestão democrática nas universidades brasileiras através da composição paritária dos espaços de decisão das instituições, como conselhos universitários ou câmaras comunitárias e de eleição direta e paritária para todos os cargos de direção como também para os cargos com atribuições didático-pedagógicas, além da garantia de liberdade de organização estudantil e sindical.

EMENDA ADITIVA

13.11 Constituir na forma de lei negociação paritária acerca do reajuste de mensalidade entre representações dos estudantes, dos pais e das instituições privadas de ensino, com garantia do direito a matrícula e com critérios claros, como propõe o PL 6489/06.

EMENDA ADITIVA

13.12 Garantir através de lei específica que regulamente o artigo 207 da Constituição Federal, autonomia didática, científica, pedagógica, de gestão financeira, administrativa e patrimonial, através de um Estatuto da Autonomia para a Universidade Pública e da autonomia das mantidas sobre as mantenedoras, limitando estas a 20% da representação total dos colegiados.

EMENDA ADITIVA

13.13 Estabelecer nas universidades brasileiras uma gestão financeira que deverá observar transparência, o controle público, a gestão participativa e a abertura das planilhas das instituições privadas.

EMENDA ADITIVA

13.14 Constituir em cada IES uma Ouvidoria, com eleição direta pela comunidade, de forma garantir a qualidade.

EMENDA ADITIVA

13.15 Estabelecer parâmetros para oferta do ensino superior a distância de modo a garantir no mínimo 30% do currículo na modalidade semi-presencial.

EMENDA ADITIVA

13.16 Restringir nos cursos presenciais o recurso da educação a distância somente nas disciplinas eletivas.

EMENDA ADITIVA

13.17 Promover a reestruturação acadêmica através de inovações curriculares, da adoção de novos métodos de ensino e da organização transdisciplinar dos conhecimentos da Universidade

.

EMENDA ADITIVA

13.18 A partir de 2013, para credenciamento ou recredenciamento de universidades e centros universitários será necessário comprovar a existência de 30% de doutores em efetivo exercício, dos quais 50% em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária.

EMENDA ADITIVA

13.19 Garantir, na educação superior, a transversalidade da: a) Educação especial, por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos; b) Educação ambiental, por meio conteúdos e atividades curriculares; c) Educação e relações étnicorraciais, gênero e diversidade sexual, por meio de conteúdos e atividades curriculares.

META 14

Meta 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

EMENDA MODIFICATIVA

Meta 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de modo a atingir a titulação anual de 50 mil mestres e 18 mil doutores até 2016 e 60 mil mestres e 25 mil doutores em 2020.

ESTRATÉGIAS

14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa.

EMENDA SUPRESSIVA

~~14.3 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, à pós-graduação stricto sensu, especialmente ao mestrado profissional.~~

14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

EMENDA MODIFICATIVA

14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando Metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil, assegurando padrão de qualidade acadêmica, sobretudo no processo de formação e de realização da pesquisa.

14.5 Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.6 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

14.7 Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e indígena a programas de mestrado e doutorado.

EMENDA MODIFICATIVA

14.7 Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das populações tradicionais a programas de mestrado e doutorado, além de elevar em, pelo menos, 70% a participação percentual das regiões Norte e Centro-

oeste no total de titulados no Brasil.

14.8 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente o de doutorado, nos campi novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

EMENDA MODIFICATIVA

14.8 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu – mestrado e doutorado - nos campi novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas, com financiamento adequado para viabilizá-los.

14.9 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação.

EMENDA ADITIVA

14.10 Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas possam definir e executar seus próprios programas de pesquisa, bem como promover a melhoria progressiva da titulação do corpo docente e técnico-administrativo, dos projetos acadêmicos, da infraestrutura de laboratórios, equipamentos e bibliotecas.

EMENDA ADITIVA

14.11 Garantir através de concurso público a contratação de docentes para a carreira permanente, assegurando o atendimento a todas as atividades curriculares e de formação, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

EMENDA ADITIVA

14.12 Assegurar que os centros universitários e os institutos federais adotem critérios e parâmetros de qualidade similares aos das universidades, no tocante ao ensino, à pesquisa e à extensão, garantindo também espaços de participação aos segmentos da sociedade nos conselhos de administração universitários, com vista a ampliação das formas de controle democrático e social.

EMENDA ADITIVA

14.13 Garantir incentivo e fomento à pesquisas que tratem do impacto do racismo e da discriminação racial no desempenho escolar, nos conteúdos curriculares, nos materiais educacionais e livros didáticos e paradidáticos.

EMENDA ADITIVA

14.15 Ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de

extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre relações étnicoraciais no Brasil e sobre história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

EMENDA ADITIVA

14.16 Desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de trabalhadores em educação, docentes e não-docentes, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, sobre sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha nº 11.340/03, em instituições de ensino superior.

META 15

Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

EMENDA MODIFICATIVA

Meta 15. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os profissionais da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em cursos de licenciatura, preferencialmente em cursos presenciais, na área de conhecimento em que atuam até o final da década.

15.1 Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Municípios e Distrito Federal, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

EMENDA MODIFICATIVA

15.1 Definir políticas e programas, em regime de colaboração, direcionados a atender as necessidades de formação de profissionais do magistério, identificadas por meio de diagnóstico, visando ampliar a capacidade de atendimento por parte de instituições Públicas de educação superior existentes nos Estados, Municípios e Distrito Federal, por meio da garantia de financiamento público, e definir obrigações recíprocas entre sistemas e instituições.

15.2 Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

15.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar

na educação básica pública.

15.4 Consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes

EMENDA MODIFICATIVA

15.4 Consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos educadores.

15.5 Institucionalizar, no prazo de um ano de vigência do PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.

EMENDA MODIFICATIVA

15.5 Institucionalizar, no prazo de um ano de vigência do PNE - 2011/2020, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação, em sintonia ao plano de carreira e remuneração.

15.6 Implementar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas.

15.7 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, integrando a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica.

EMENDA MODIFICATIVA

15.7 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, por meio de diretrizes nacionais que garantam a formação geral e formação na área do saber, resultantes da articulação teoria e prática, e contemplando as orientações expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para todas as etapas da Educação Básica e em documentos complementares vigentes.

15.8 Induzir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

15.9 Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação básica.

EMENDA MODIFICATIVA

15.9 Estabelecer políticas de valorização do estágio nos cursos de licenciatura, visando

consolidar a articulação entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.

15.10 Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não-licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

EMENDA SUBSTITUTIVA

(Transpor a Estratégia 18.4 com modificações para meta 15)

15.11 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico superior, destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de Administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

EMENDA SUBSTITUTIVA

(Transpor a Estratégia 18.6 para a meta 15)

15.12 Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os Sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação básica.

EMENDA ADITIVA

15.13 criar programas complementares de bolsas para estudantes de licenciatura, como incentivo ao ingresso e permanência nos respectivos cursos.

EMENDA ADITIVA

15.14 Reconhecer, nos programas e políticas públicas de formação dos profissionais da educação, as especificidades do trabalho docente e escolar, que conduzem à articulação entre teoria e prática (ação/reflexão/ação) e à exigência de que se leve em conta a realidade da escola e do exercício da profissão de educador.

EMENDA ADITIVA

15.15 Protagonizar, em âmbito da formação dos educadores, a integração e a interdisciplinaridade curricular, dando significado e relevância aos conteúdos básicos articulados com a realidade social e cultural, voltados tanto às exigências da educação básica e superior quanto à formação do cidadão.

EMENDA ADITIVA

15.16 Expandir e fortalecer, em termos orçamentários e de infraestrutura pedagógica, as faculdades, institutos, departamentos e centros de educação das instituições públicas de ensino superior, para que ofertem cursos de formação inicial e continuada a profissionais da

educação básica e superior.

EMENDA ADITIVA

15.17 Ampliar vagas nas IES públicas para cursos de licenciatura, de pósgraduação e de formação permanente, na forma presencial, com garantia de financiamento público.

EMENDA ADITIVA

15.18 Fortalecer as licenciaturas presenciais para a formação inicial dos profissionais da educação e garantir que os cursos de formação sejam pré-requisito para a valorização profissional, materializando-se em promoção funcional por meio de planos de cargos, carreira e remuneração.

EMENDA ADITIVA

15.19 Criar programas complementares de bolsas para estudantes de licenciatura, como incentivo ao seu ingresso e permanência nos respectivos cursos destaque à existência de um plano emergencial para a área das licenciaturas nas ciências exatas.

EMENDA ADITIVA

15.20 Implementação de programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

EMENDA ADITIVA

15.21 Garantir, em regime de colaboração com os entes federados, a oferta gratuita e preferencialmente pública dos cursos de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, devendo, em caso de primeira habilitação de professores, serem as mesmas oferecidas na forma presencial, exceto quando não houver estabelecimentos situados nos locais de residência dos estudantes.

META 16

Meta 16 - Formar 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

EMENDA MODIFICATIVA

Meta 16 - Formar 35% dos professores da educação básica em nível de pósgraduação lato e stricto sensu, até 2016, e 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, até 2020, e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

ESTRATÉGIAS

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições

públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA MODIFICATIVA

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e garantir a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

16.2 Consolidar sistema nacional de formação de professores, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação dos cursos.

16.3 Expandir programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica.

16.4 Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar.

EMENDA MODIFICATIVA

16.4 Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação do professor, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares.

16.5 Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu.

EMENDA MODIFICATIVA

16.5 Garantir, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu, considerando o efetivo exercício e sem prejuízo de remuneração.

EMENDA ADITIVA

16.6 Ofertar aos profissionais da educação básica bolsas de pós-graduação à luz das regras estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

EMENDA ADITIVA

16.7 O Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação promoverão, por meio de amplo debate envolvendo as instituições universitárias, as entidades nacionais acadêmicas e de trabalhadores da educação básica e superior, além de gestores das três esferas de governo

e outros segmentos interessados no assunto, a reformulação dos currículos dos cursos de formação de professores para a educação básica, visando atualizar e aliar conceitos técnicos à diversidade cultural, com vistas a consolidar o princípio da qualidade social na educação pública.

META 17

(Fusão das metas 17 e 18 que passa a conter a redação abaixo e transpostas as Estratégias da meta 18 para 17)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Meta 17 - Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de igualar o rendimento médio do profissional do magistério ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, por meio de permanente aumento real do poder de compra do piso salarial profissional nacional da categoria e sua vinculação aos planos de carreira de Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como criar condições para a regulamentação do piso salarial com base no artigo 206, incisos V, VIII e parágrafo único da Constituição Federal. Assegura-se também, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira profissional a todos os trabalhadores da educação.

ESTRATÉGIAS

17.1 Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para o acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA MODIFICATIVA

17.1 Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação.

17.2 Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.3 Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

EMENDA MODIFICATIVA

17.3 Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais da educação, com implementação gradual da carga de

trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

EMENDA ADITIVA

17.4 Observar nos planos de carreira dos sistemas de ensino da educação básica, percentuais nunca inferiores ao estabelecido no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 2008, para a composição da carga de trabalho dos profissionais da educação.

EMENDA ADITIVA

17.5 Estabelecer níveis para a valorização do piso salarial profissional nacional do magistério, a partir da projeção do Custo Aluno Qualidade que será constituído ao término do primeiro ano de execução deste Plano.

EMENDA ADITIVA

17.6 Constituir, até o segundo ano de vigência desta Lei, comissão composta por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação, a fim de elaborar proposta para regulamentação do art. 206, VIII da Constituição Federal.

EMENDA ADITIVA

17.7 Condicionar a assinatura de contratos e os repasses voluntários da União para os entes federados ao cumprimento dos requisitos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e outras que tratem da valorização dos profissionais da educação.

EMENDA ADITIVA

17.8 Diferenciar os vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação lato sensu, e percentual compatível entre esses últimos e os detentores de cursos de mestrado e doutorado.

EMENDA SUPRESSIVA

Unifique-se a META 18 à 17 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

META 18

Meta 18 - Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.

18.1 Estruturar os sistemas de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica.

EMENDA MODIFICATIVA

17.9 Estruturar os sistemas de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais, noventa por cento de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica.

EMENDA SUPRESSIVA

~~18.2 Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não-efetivação do professor ao final do estágio probatório.~~

18.3 Realizar prova nacional de admissão de docentes a fim de subsidiar a realização de concursos públicos de admissão pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

EMENDA MODIFICATIVA

17.11 O Ministério da Educação e Cultura - MEC poderá realizar prova nacional de admissão de docentes a fim de subsidiar a realização de concursos públicos de admissão pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

18.4 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infra-estrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras

EMENDA MODIFICATIVA

17.12 Ofertar cursos técnicos de nível médio e cursos superior e destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e m manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

18.5 Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino

EMENDA MODIFICATIVA

17.13 Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino

18.6 Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de olaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação básica.

EMENDA MODIFICATIVA

17.14 Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com

os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação básica incluindo a coleta de informações sobre as características dos funcionários, inclusive étnico- raciais, empregando metodologia utilizada pelo IBGE.

18.7 Considerar as especificidades socioculturais dos povos indígenas no provimento de cargos efetivos para as escolas indígenas.

EMENDA MODIFICATIVA

17.15 Considerar as especificidades socioculturais dos povos indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para as escolas nas suas comunidades.

18.8 Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação

EMENDA MODIFICATIVA

17.16 Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação

EMENDA ADITIVA

17.17 Assegurar remuneração condigna a todos os trabalhadores da educação e equiparar os vencimentos de carreira dos profissionais de acordo com os níveis de formação requeridos para o exercício da profissão.

META 19

Meta 19 - Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

EMENDA MODIFICATIVA

Meta 19 - Garantir, mediante lei específica de gestão democrática, no âmbito dos estados, municípios e distrito Federal, que assegure mecanismos de participação da comunidade escolar e local na discussão, elaboração e implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e na efetivação da autonomia das instituições de educação básica e superior.

ESTRATÉGIAS

19.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância

de critérios técnicos de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares.

EMENDA MODIFICATIVA

19.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios que garantam a participação da comunidade na gestão escolar.

19.2 Aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.

EMENDA SUBSTITUTIVA – CAMPANHA/Anped

19.2 Implementar a eleição direta para diretores ou gestores das escolas federais, estaduais e municipais da educação básica, preservando as orientações comuns do Sistema Nacional de Educação a ser configurado em regime de colaboração, além da garantia ao reconhecimento do direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e costumes de grupos sociais e culturais específicos – tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais, como indígenas e quilombolas – e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de liberdade.

EMENDA ADITIVA

19.3 Fomentar a livre organização estudantil na educação básica e superior, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas.

EMENDA ADITIVA

19.4 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.

EMENDA ADITIVA

19.5 As instâncias de gestão participativa da escola e a produção do trabalho escolar devem reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, entendendo-as como dimensões formadoras que se articulam com a educação e que devem ser consideradas na elaboração dos projetos políticopedagógicos e planos de desenvolvimento institucional.

EMENDA ADITIVA

19.6 Assegurar mecanismos de participação no planejamento e decisões da vida das instituições educativas, por parte dos professores, funcionários, crianças e pais/responsáveis,

conforme previsto na LDB e ECA.

META 20

Meta 20 - Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do país.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Meta 20 - Ampliar o investimento na educação pública em relação ao Produto Interno Bruto, na proporção de, no mínimo, 1% ao ano, de forma a atingir dez por cento do PIB até 2016, podendo o mesmo ser mantido ou ampliado com base no disposto no art. 5.º desta Lei, até que o paradigma proposto por este plano nacional de educação seja consolidado.

ESTRATÉGIAS

20.1 Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.

EMENDA SUBSTITUTIVA

20.1 A União enviará ao Congresso Nacional no prazo de seis meses, após a aprovação desta lei, proposta de emenda à Constituição Federal, sobre a elevação da vinculação de recursos para a Educação, de 18% para no mínimo de 25% da União, de 25% para 35% para os Estados e Municípios, não só da receita de impostos, mas adicionado-se, percentuais das taxas e contribuições sociais para investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino público.

20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3 Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.

EMENDA MODIFICATIVA

20.3 Destinar 50% dos valores financeiros que compõem o Fundo Social advindos da exploração da camada pré-sal para a educação, sendo que 30% devem ficar com a União, para o desenvolvimento de *políticas* relativas ao ensino superior e profissionalizante e 70% devem ser transferidos a estados, distrito federal e municípios, para o desenvolvimento de programas de educação básica por meio de uma política de transferências equivalente ao salário educação.

20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

EMENDA SUBSTITUTIVA

20.4 Tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à

educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distrital e municipais e dos diversos setores da sociedade.

20.5 Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.

EMENDA MODIFICATIVA

20.5 *Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ) da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação, no prazo máximo de um ano contado da aprovação desta Lei.*

20.6 Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.

EMENDA SUBSTITUTIVA

20.6 Desenvolver indicadores de gasto educacional e de tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas e modalidades da educação básica pública, tomando como referência o custo-aluno-qualidade (CAQ) e utilizando os resultados para subsidiar as definições de distribuição dos recursos do Fundeb, além de corrigir eventuais distorções entre o CAQ e o gasto efetivo.

EMENDA ADITIVA

20.7 Destinar cinquenta por cento (50%) dos créditos advindos do pagamento de royalties decorrentes de atividades de produção energética (extração, tratamento, armazenagem e refinamento de hidrocarbonetos) à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

EMENDA ADITIVA

(Acrescente-se a Estratégia 20.8 à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação):

20.8 No prazo máximo de um ano, o CAQ será definido em portaria do Ministério da Educação, consultado o Conselho Nacional de Educação e o Fórum Nacional de Educação, devendo ser implementado através da complementação da União aos estados e aos municípios que comprovadamente não atinjam o valor do CAQ quando consideradas as respectivas receitas vinculadas para manutenção e desenvolvimento do ensino.

EMENDA ADITIVA

20.10 Constituir as secretarias de educação municipais, estaduais e distrital como unidades orçamentárias, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que os/as dirigentes da pasta educacional sejam gestores/as plenos dos recursos vinculados, sob o acompanhamento, controle e fiscalização de conselhos, tribunais de contas estaduais, distrital,

municipais e demais órgãos fiscalizadores.

EMENDA ADITIVA

20.11 Garantir, em articulação com os tribunais de contas, a formação dos conselheiros do Fundeb no âmbito de todos os estados, DF e municípios, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, avaliação e controle fiscal dos recursos, por meio de cursos permanentes, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções, sendo que a primeira formação deve ocorrer imediatamente após a sua eleição.

EMENDA ADITIVA

20.12 Assegurar, em âmbito da reforma tributária, os recursos necessários à consecução das metas dispostas nesta Lei, ainda que necessário seja ampliar os percentuais da atual base de recursos vinculados à educação, ou mesmo estender a vinculação constitucional a outros tributos.

EMENDA ADITIVA

20.13 Desvincular os recursos destinados ao pagamento do salário na educação dos limites prudenciais estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal para o pagamento do funcionalismo em geral.

Acrescente-se a META 21 e suas estratégias ao Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

META 21

Meta 21 - O financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), que deve ser definido a partir do custo anual por aluno/estudante dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade, sendo o prazo para a sua implementação o de dois anos após a aprovação desta Lei.

ESTRATÉGIAS

21.1 A definição do CAQ deve ser realizada no prazo máximo de um ano após a aprovação desta Lei, na forma de uma legislação específica que determine prazos e responsabilidades administrativas, entre os entes federados, para sua implementação.

21.2. A definição do CAQ deve ser empreendida na forma de lei por meio de articulação e negociação entre os entes federados, em interlocução com o Congresso Nacional, com o Conselho Nacional de Educação e com as organizações da sociedade civil presentes no Fórum

Nacional de Educação.

21.3 O CAQ deve ser tratado como a principal referência de financiamento da educação e como eixo fundamental do regime de colaboração da educação. 21.4 O estabelecimento do CAQ deve ser subsidiado pela institucionalização e manutenção, em regime de colaboração, de um programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.

21.5 O CAQ deve assegurar a todas as escolas públicas de educação básica insumos como água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços adequados para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.

21.6 No ensino superior o CAQ deve definir parâmetros que expressem a qualidade da instituição de educação superior e estabelecer que o volume mínimo de recursos financeiros seja alocado para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão reflitam a qualidade estabelecida.

21.7 Caberá à União a complementação de recursos financeiros a todos os estados e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ.

META 22

Acrescente-se a META 22 e suas estratégias ao Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

Meta 22 - Assegurar, no prazo de dois anos, a criação, desenvolvimento e posterior execução de Planos de Enfrentamento às Desigualdades (eticorraciais, de gênero, de sexualidade) e respeito às Diversidades (entre homens e mulheres; população LGBT; população negra, povos indígenas, população cigana; populações quilombolas; populações do campo e ribeirinhas; sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei, sujeitos em situação de risco), em todos os níveis e modalidades de ensino e nas esferas federal, distrital, estadual e municipal; com vistas a reduzir em 80% os índices de preconceito medidos pela "Pesquisa sobre Preconceito e Diversidade no Ambiente Escolar" (INEP, 2009).

ESTRATÉGIAS

Em relação a Gênero e Diversidade Sexual

22.1 Promover e garantir a discussão de gênero e diversidade sexual na política de valorização

e formação inicial e continuada dos profissionais da educação nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando ao combate do preconceito e da discriminação de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, das mulheres, ao estudo de gênero, diversidade sexual e orientação sexual, no currículo do ensino superior, levando-se em conta o II Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, o Plano Nacional de Políticas Públicas para a Cidadania LGBT e o Programa Brasil sem Homofobia.

22.2 Inserir e implementar na política de valorização e formação dos profissionais da educação, a partir da reorganização da proposta curricular nacional, a discussão de gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, quebrando os paradigmas hoje instituídos e adotando para o currículo de todos os cursos de formação de professores um discurso de superação da dominação do masculino sobre o feminino, para que se afirme a constituição de uma educação não sexista. 22.3 Inserir, a partir da promulgação da lei e até no máximo dois anos, nos princípios e critérios para a avaliação de livros, no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), no Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), no Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) e nos currículos, de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos referentes à condição social, regional, etnicorracial, de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, linguagem, religiosa, cultural ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos.

22.4 Garantir, junto a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a criação de linha de pesquisa, voltada para as temáticas de gênero e diversidade sexual, nos cursos de pós-graduação do Brasil, bem como desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada, graduação, extensão, pesquisa, especialização, mestrado e doutorado, em sexualidade, diversidade e orientação sexual, relações de gênero, Lei Maria da Penha N° 11.340/03, em instituições de ensino superior públicas para todos/as os/as profissionais da educação, saúde, serviço social, esporte e lazer, visando superar preconceitos, discriminação, violência sexista e homofóbica no ambiente escolar.

22.5 Propor e garantir medidas que assegurem às pessoas travestis e transexuais o direito de terem os seus nomes sociais acrescentados aos documentos oficiais (diário de classe) das instituições de ensino.

22.6 Garantir que o MEC assegure, no prazo de no máximo dois anos a contar da promulgação desta lei, por meio de criação de rubrica financeira, os recursos necessários para a implementação do Projeto Escola sem Homofobia em toda a rede de ensino e das políticas públicas de educação, presentes no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, lançado

em maio de 2009.

22.7 Incluir nos levantamentos de dados e censos escolares informações sobre evasão escolar causada por homofobia, racismo, sexismo e outras formas de discriminação individual e social. Em relação a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco:

22.8 Garantir políticas públicas de inclusão e permanência em escolas, de crianças e adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida ou em cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

22.9 Inserir, garantir e implementar nos currículos dos cursos de formação inicial e continuada de professores, em todos os níveis e modalidades da educação básica e superior, a discussão sobre as práticas pedagógicas que garantam os direitos e deveres das crianças e adolescentes, e normativas legais afins ao tema contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria dos Direitos Humanos (SEDH), a Doutrina de Proteção Integral e o Sistema de Garantia de Direitos a Crianças e Adolescentes, previstos no ECA.

22.10 Instituir, implantar e garantir nos cursos de graduação, pós-graduação (*strictu sensu*) a construção e implementação de linhas de pesquisa que estudem tal temática, a fim de ajudar os profissionais da educação a criar condições para lidar com situações adversas na escola.

22.11 Garantir e ampliar a educação integral, integrada, básica, profissional, técnica e gratuita aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em regime fechado.

Quanto à educação prisional:

22.12 Estabelecer políticas públicas que atendam a necessidade educacional da diversidade dos sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei, fomentando a ampliação do atendimento educacional na modalidade EJA, integrada à formação profissional, em presídios e nas unidades socioeducativas, nestas últimas para sujeitos com idade compatível à modalidade, contando para isso com a formação específica de profissionais da educação.

22.13 Reconhecer a educação das pessoas privadas de liberdade como direito humano, implantando escolas autorizadas e reconhecidas pelos Conselhos Estaduais de Educação, com certificação reconhecida pelo MEC em todo território nacional, garantindo que os profissionais da educação sejam concursados pela Secretaria de Educação de cada estado.

22.14 Realizar, em parceria com Ministério da Justiça, levantamento de demanda de escolarização na modalidade EJA entre internos penitenciários e demais trabalhadores e gestores penitenciários, reconhecendo-os como sujeitos da EJA em todas as unidades penitenciárias, garantindo compatível oferta pública de ensino durante a privação de liberdade e adequada formação continuada para profissionais de educação envolvidos nessa especificidade.

22.15 Rever a legislação no que diz respeito à equiparação de dias de aula a dias trabalhados para fins de remissão de pena, garantindo o direito à aprendizagem de internos penitenciários, conforme recomendação de revisão dos sistemas de ensino estaduais e municipais e assegurar, também, que a remissão pela educação deve ser garantida como um direito, de forma paritária, sendo concedida ao trabalho e considerada cumulativa quando envolver a realização paralela das duas atividades.

22.16 Assegurar a educação profissional integrada à educação básica de jovens e adultos nos presídios.

Quanto à educação ambiental:

22.17 Garantir por meio de recursos públicos, a implementação e acompanhamento da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei N.º 9795/1999).

22.18 Garantir, fortalecer e efetivar a implantação de políticas públicas e de programas de educação ambiental, considerando-a como atividade curricular obrigatória, nas instituições de educação básica, profissional e tecnológica, e em todos os cursos de licenciatura e de bacharelado, na perspectiva dos projetos político-pedagógicos, mediante avaliações contínuas e com profissionais preparados.

22.19 Garantir a oferta do ensino médio, articulado ou integrado à formação técnica profissional nas áreas agroflorestal, ecológica, de sociedade sustentável, para elaboração e gestão de projetos de fortalecimento comunitário nas reservas extrativistas, territórios indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais.

22.20 Garantir nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, técnico e superior, uma educação ambiental crítica e emancipatória, com vistas à formação de sociedades com sustentabilidade ambiental, social, política e econômica, e que tenha como finalidade repensar o modo de vida, o sistema de produção, a matriz energética, as relações do ser humano, sociedade e natureza e os seus impactos, de forma a internalizar, no âmbito individual e coletivo, intra e intergeracional, os princípios da sustentabilidade.

22.21 Assegurar a compra direta da merenda das escolas públicas com o agricultor familiar e as organizações familiares, produtoras de alimentos orgânicos e agroecológicos, utilizando recursos federais, estaduais e municipais, como uma ação de implementação da educação ambiental.

Quanto à educação etnicorracial:

22.22 Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei N.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei N.º 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade etnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, assegurando-se a implementação do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (2009).

22.23 Implementar programa nacional de formação continuada para professores e funcionários de escolas visando o enfrentamento das situações de preconceito e discriminação presentes na sociedade e no ambiente escolar.

22.24 Realizar campanhas periódicas nas escolas e nos meios de comunicação de massa de promoção dos grupos e segmentos historicamente discriminados e de combate à estereótipos e preconceitos.

22.25 Ampliar o programa nacional de educação escolar quilombola, garantindo-se acesso das comunidades, políticas de acompanhamento, permanência dos estudantes, e projeto pedagógico adequado.

22.26 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero e etnicorracial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão

ENTRELINHAS

PPGE UFPR

**O PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO EM DISCUSSÃO**

INFORMAÇÕES:

FONE: 33605117 / SITE: www.ppge.ufpr.br

INSCRIÇÕES: www.ppge.ufpr.br

ATÉ 21/03.

PROGRAMAÇÃO

23/03 - Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação;

04/04 - Diretrizes do PNE - I e II;

13/04 - Diretrizes do PNE - III e IV;

18/04 - Diretrizes do PNE - V e VI;

27/04 - Diretrizes do PNE - VII e VIII;

02/05 - Diretrizes do PNE - IX e X;

09/05 - Sistematização e Organização de Proposições para a Câmara Federal.

PROMOÇÃO



APOIO



